

GUIA PRÁTICO

INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO DE DADOS – PESSOA COLETIVA



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Inscrição e Alteração de Dados – Pessoa Coletiva
(2001 – v5.02)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul).

Estrangeiro: (+351) **210 495 280**

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

3 de maio de 2013

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Tenho de inscrever a minha empresa? Em que condições tenho de inscrevê-la?.....	4
B2 – A que benefícios têm direito as entidades empregadoras?	6
C – Quais as obrigações da entidade empregadora para com a Segurança Social?	7
D –Quando a empresa cessa a atividade ou é dissolvida, o que tem de fazer?.....	10
E – Legislação Aplicável.....	11
F – Glossário	12
Perguntas Frequentes	13

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

Pessoa coletiva que na qualidade de entidade empregadora, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossiga (com ou sem fins lucrativos), beneficie da atividade profissional remunerada, de trabalhadores abrangidos pelo regime geral dos trabalhadores por conta de outrem ou equiparados, ao abrigo de contrato de trabalho.

B1 – Tenho de inscrever a minha empresa? Em que condições tenho de inscrevê-la?

Inscrição de pessoas coletivas

Alterações

Formulários

Documentos necessários

Até quando se pode fazer

Inscrição de pessoas coletivas

A inscrição é feita diretamente à Segurança Social sempre as pessoas coletivas sejam criadas através da criação on-line de sociedades. A comunicação é feita oficiosa e gratuitamente, por via eletrónica, através das conservatórias do registo comercial quando as pessoas coletivas (sociedades) se inscrevem no registo comercial.

A inscrição das pessoas coletivas é obrigatória e feita oficiosamente, por transmissão de dados pela Administração Fiscal e Aduaneira (AT) à Segurança Social, na data da:

- Participação de início do exercício de atividade;
- Constituição nos casos de regime especial de constituição imediata de sociedades e associações, constituição online de sociedades ou criação imediata de representações permanentes de entidades estrangeiras;
- Comunicação pelos serviços de registo das entidades empregadoras inscritas no regime comercial e que constem no ficheiro central de pessoas coletivas, no caso de entidades não sujeitas a registo comercial obrigatório;
- Com a admissão do primeiro trabalhador, no caso das pessoas singulares que beneficiam da atividade profissional de terceiros, prestada em regime de contrato de trabalho;
- Com base em ações de inspeção ou de fiscalização (no caso de entidades irregularmente constituídas que tenham trabalhadores ao seu serviço).

No entanto e à cautela as pessoas coletivas podem confirmar junto da Segurança Social, se esta comunicação oficiosa foi feita à Segurança Social.

Para a inscrição e o enquadramento das entidades empregadoras, são competentes:

- O Instituto de Segurança Social, I.P, se o local de trabalho for no território continental;
- O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, se o local de trabalho for na Região Autónoma da Madeira;
- O Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, se o local de trabalho for na Região Autónoma dos Açores.

Alterações

- Morada;
- Membros dos órgãos estatutários (MOE – diretores, administradores, gerentes);
- Alterações do pacto social.

Formulários

RV1011 DGSS - Comunicação de início de atividade/alteração de elementos/suspensão/cessação de atividade para entidade empregadora, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt.

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

- Certidão de registo comercial comprovativa da nomeação dos membros dos órgãos estatutários;
- Cópia do pacto social ou da ata da assembleia geral em que constem os elementos necessários à comprovação da exclusão do enquadramento no regime dos membros dos órgãos estatutários, nomeadamente, do exercício não remunerado da gerência dos administradores de pessoas coletivas sem fim lucrativo;
- Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal (NIF) dos membros dos órgãos estatutários da sociedade;
- Número de Identificação da Segurança Social (NISS);
- Documento comprovativo das alterações a efetuar (por exemplo: para mudar a morada tem de apresentar um documento comprovativo da atual morada – fatura do gás, água, luz, telefone etc.).

Até quando se pode fazer

No prazo de 10 dias úteis a contar da data em que ocorreu a alteração.

B2 – A que benefícios têm direito as entidades empregadoras?

Dispensa temporária do pagamento das contribuições

Redução da taxa contributiva

Dispensa temporária do pagamento das contribuições

A entidade empregadora é dispensada do pagamento das contribuições a seu cargo, caso contrate:

- Jovens à procura do 1.º emprego e desempregados de longa duração. (Contratados por tempo indeterminado. O período máximo da dispensa é de 36 meses);
- Trabalhadores reclusos em regime aberto;
- Trabalhadores substituídos, no âmbito da medida de rotação emprego-formação (Trabalhadores substituídos, no âmbito da medida de rotação emprego – formação. O período máximo da dispensa é de 12 meses).

Redução da taxa contributiva

A taxa contributiva respeitante às contribuições a cargo da entidade empregadora é reduzida, caso contrate:

- **Trabalhadores reclusos em regime aberto** (Se a empresa contratar a termo trabalhadores que sejam presos em regime aberto. A contribuição paga pela empresa tem um desconto de 50%);

Atenção: Se o contrato de trabalho a termo for convertido em contrato por tempo indeterminado, tem direito a dispensa temporária do pagamento de contribuições, a partir do mês seguinte.

- **Trabalhadores com deficiência** (Se a empresa contratar por tempo indeterminado trabalhadores com deficiência, desde que tenham capacidade para o trabalho inferior a 80% da capacidade normal exigida a um trabalhador não deficiente no desempenho das mesmas funções). A entidade empregadora passa a pagar 11,9% sobre as remunerações do trabalhador deficiente enquanto durar o contrato de trabalho. O trabalhador paga 11% e a taxa total é de 22,9%;
- **Trabalhadores na pré-reforma** se a entidade empregadora tiver trabalhadores com 55 anos ou mais em situação de pré-reforma, as contribuições passam a ser as seguintes:

Trabalhadores em situação de pré-reforma	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Acordo de pré-reforma que estabeleça a suspensão da prestação de trabalho	18,3%	8,6%	26,9%
Restantes casos	A taxa contributiva que lhe era aplicada antes do acordo.	Mantém-se a quotização que lhe era aplicada antes do acordo.	Taxa contributiva

• **Trabalhadores abrangidos pelo programa trabalho seguro**

É uma medida que visa reconhecer as boas práticas empresariais em termos de segurança, higiene e saúde no trabalho e incentivar o seu desenvolvimento.

Galardões	Distingue	Aplica-se a	Redução da taxa contributiva
Segurança setorial	As melhores empresas, dos setores de atividade da indústria, construção e serviços.	Trabalhadores contratados por tempo indeterminado.	20% da parcela paga pela entidade empregadora
Segurança total	As empresas já contempladas com o galardão Segurança sectorial que demonstrem um esforço continuado e bem sucedido, ao longo de mais de 1 ano.	Durante 12 meses, a contar do 1º dia do mês seguinte ao da atribuição dos galardões	50% da parcela paga pela entidade

C – Quais as obrigações da entidade empregadora para com a Segurança Social?

Comunicar a alteração de elementos de identificação da empresa

Comunicar a admissão de novos trabalhadores

Comunicar a cessação e suspensão do contrato de trabalho

Entregar uma declaração aos trabalhadores

Entregar a declaração de remunerações (DR)

O que acontece se não entregar a declaração de remunerações(DR)

Pagar as contribuições

Como pagar

Quando pagar

O que acontece se não pagar

Comunicar a alteração de elementos de identificação da empresa

- A alteração de elementos de identificação da empresa, incluindo os relativos aos estabelecimentos, o início, a suspensão ou a cessação da sua atividade. A comunicação destes elementos considera-se cumprida perante a Segurança Social se a mesma for efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira ou possa ser obtida oficiosamente.
- Os elementos necessários ao enquadramento ou à exclusão do trabalhador como membro dos órgãos estatutários, solicitados pelos serviços competentes de Segurança Social.

Sempre que os elementos referidos não possam ser obtidos oficiosamente ou suscitem dúvidas, as entidades empregadoras são notificadas para os apresentarem no prazo de 10 dias úteis.

No que diz respeito aos elementos dos membros dos órgãos estatutários, se a entidade empregadora não os comunicar no prazo acima indicado, é feito o enquadramento oficioso do trabalhador e fixado como base de incidência contributiva o valor de 419,22€ – Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Comunicar a admissão de novos trabalhadores

- Nas 24 horas anteriores ao início de produção de efeitos do contrato de trabalho;
- Durante as 24 horas seguintes ao início da atividade, quando por razões excecionais (fundamentadas) a comunicação não possa ser feita naquele prazo apenas para:
 - Contratos de muito curta duração ou prestação de trabalho por turnos.

Deve ser indicado o Número de Identificação da Segurança Social (NISS) se o houver e a modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo ou sem termo, a tempo parcial.

Comunicar a cessação e suspensão do contrato de trabalho

A entidade empregadora tem de comunicar no serviço Segurança Social Direta, até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua ocorrência.

Entregar uma declaração aos trabalhadores ou cópia da comunicação de declaração de admissão, onde conste:

- O respetivo NISS;
- O Número de Identificação Fiscal (NIF);
- E a data da admissão do trabalhador.

Entregar a declaração de remunerações (DR)

A entrega da DR é feita do dia 1 ao dia 10 do mês seguinte àquele a que as remunerações digam respeito, através da Internet (DRO ou DRI).

As entidades empregadoras que sejam pessoas singulares e que tenham ao seu serviço apenas um trabalhador podem optar pelo envio da declaração de remunerações em suporte de papel, ou através da transmissão eletrónica de dados, sendo a opção por esta última irrevogável.

O que acontece se não entregar a declaração de remunerações

A instituição de Segurança Social competente elabora e regista oficiosamente a DR se:

- A entidade empregadora não apresentar a DR;
- A entidade empregadora omitir trabalhadores ou valores na declaração de remunerações;
- A DR tiver sido rejeitada e considerada como não entregue;
- O trabalhador ou no caso de este se encontrar impedido, o familiar que prove ter interesse no cumprimento da obrigação pela entidade empregadora, sempre que esta não a tenha cumprido.

A DR é elaborada oficiosamente com base:

- Na última remuneração base dos trabalhadores constante da última DR com 30 dias de trabalho, ou

- No valor da retribuição mínima mensal garantida por referência a 30 dias, no caso de falta de elementos relativos à remuneração base dos trabalhadores

Pagar as contribuições

Pagar à Segurança Social uma contribuição sobre as remunerações pagas ao trabalhador, ficando uma parte a cargo do beneficiário e outra a cargo da entidade empregadora. Ver Quadro.

Como pagar

Em qualquer banco onde tenha conta, em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque do próprio banco;

Nos serviços online do seu banco;

Nas instituições de crédito ou outros prestadores de serviços financeiros que para o efeito celebrem acordo com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;

Pode ser feito em:

- Dinheiro;
- Ordem de pagamento;
- Cheque do próprio Banco;
- Serviços on-line do Banco.

Não se esqueça que ao pagar por cheque deve:

- Indicar na parte de trás do cheque o Número de Identificação Fiscal (NIF) da Entidade Empregadora, o ano e o mês a que se referem as contribuições;
- O cheque deve ser passado à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;
- Pedir o comprovativo do pagamento, confirmar que os dados estão corretos e guardá-lo.

Nas tesourarias dos serviços da Segurança Social:

- Até ao valor de 150,00€ - Se o pagamento voluntário por contribuintes/entidades empregadoras for efetuado em dinheiro ou cheque;
- Sem limite de valor, sempre que:
 - o pagamento for efetuado por *cheque visado*, *cheque bancário* ou terminal de pagamento automático (TPA).

Enviando um cheque por correio registado para qualquer tesouraria da Segurança Social à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

Quando pagar

Do dia 10 ao dia 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as contribuições.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros sobre o valor que está a dever.

O que acontece se não pagar

Primeiro é notificada pela Segurança Social que tem pagamentos em atraso.

Para além da aplicação de contraordenações e coimas, são-lhe cobrados juros de mora pelo valor em atraso.

Se não pagar, os seus bens ou salários podem ser penhorados para cobrir a dívida.

Contraordenações e coimas

Classificação da Contraordenação	Tipo de Infração	Montantes das Coimas		
		Pessoas singular	Pessoa coletiva	
			Menos de 50 trabalhadores	50 ou mais trabalhadores
Leve	Negligência	€ 50,00 a € 250,00	€ 75,00 a € 375,00	€ 100,00 a € 500,00
	Dolo	€ 100,00 a € 500,00	€ 150,00 a € 750,00	€ 200,00 a € 1.000,00
Grave	Negligência	€ 300,00 a € 200,00	€ 450,00 a € 800,00	€ 600,00 a € 2.400,00
	Dolo	€ 600,00 a € 2.400,00	€ 900,00 a € 3.600,00	€ 1.200,00 a € 4.800,00
Muito Grave	Negligência	€ 1.250,00 a € 6.250,00	€ 1.875 a € 9.375	€ 2.500,00 a € 12.500
	Dolo	€ 2.500,00 a € 2.500,00	€ 3.750,00 a € 750,00	€ 5.000,00 a € 25.000

D – Quando a empresa cessa a atividade ou é dissolvida, o que tem de fazer?

Cessação de atividade/dissolução

Documentos necessários para a cessação

Documentos necessários para a comprovação do registo do encerramento da liquidação

Até quando se pode comunicar a cessação

Onde se pode fazer?

Cessação de atividade/dissolução

Tal como se verifica no ato de inscrição, a suspensão e cessação de atividade profissional ou empresarial das entidades empregadoras é efetuada nos Centros Distritais da Segurança Social, em cujo âmbito geográfico se localize a sede ou domicílio profissional das empresas.

A empresa cessa a sua atividade, mas continua a existir até ser registado o encerramento da liquidação.

Continua a pagar contribuições para a Segurança Social pelos gerentes que se mantêm em atividade.

Quando é registado o encerramento da liquidação, a Conservatória do Registo Comercial competente

comunica o facto, por via eletrónica, à Segurança Social. Só a partir de então deixa de ser devido o pagamento de contribuições à Segurança Social.

Quando a entidade empregadora suspende ou comunica a cessação de atividade nas Finanças, a Segurança Social é automaticamente informada. Não sendo necessário informar diretamente a Segurança Social nestes casos. De igual modo, o registo do encerramento da liquidação efetuado pela Conservatória do Registo Comercial competente é comunicado oficiosamente e eletronicamente pela Conservatória aos serviços da Segurança Social.

No entanto, sempre que haja alguma dúvida em relação à situação da entidade empregadora, esta tem que apresentar os documentos que a comprovem:

Documentos necessários para a cessação

Declaração de cessação de atividade passada pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Documentos necessários para a comprovação do registo do encerramento da liquidação

Cópia da certidão do registo do encerramento da liquidação efetuado na Conservatória do Registo Comercial.

Até quando se pode comunicar a cessação

No prazo de 10 dias úteis a contar da data da cessação da atividade ou do pedido de registo do encerramento da liquidação da empresa.

Onde se pode fazer

A **cessação** deve ser comunicada por qualquer meio escrito aos serviços da Segurança Social da área da sede ou domicílio profissional da empresa, ou através do formulário RV1011 DGSS – Comunicação de início de atividade/alteração de elementos/suspensão/cessação de atividade para entidade empregadora, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt.

E – Legislação Aplicável

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Aprova o Orçamento do Estado para 2013 e procede à alteração do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 20/2012, de 14 de maio

Procede à primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro – Orçamento de Estado para 2012).

Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro

Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro.

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2012.

Despacho N.º 2-I/SESS/2011

Aprova a tabela dos códigos de remuneração necessários ao preenchimento da declaração de remunerações.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro – Regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 55 – A/2010, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2011.

Decreto-lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro

Aprova um conjunto de medidas adicionais de redução de despesa com vista à consolidação orçamental prevista no Programa de estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010-2013.

Lei n.º 110/2009, de 16 de dezembro

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, com a redação dada pela Lei n.º 119/2009, de 30 dezembro.

Portaria n.º 170/2002, de 28 de fevereiro

Recuperação de regiões com problemas de interioridade.

Despacho Conjunto n.º 561/2001, de 22 de junho

Trabalhadores reclusos.

Decreto-Lei n.º 51/99, de 20 de fevereiro

Rotação emprego – formação.

Decreto-Lei n.º 34/96, de 18 de abril

1.º emprego e desemprego de longa duração.

Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de maio

Regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, **alterado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro que revoga os artigos 7.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio.**

F – Glossário

Jovens à procura de 1º emprego

Jovens com mais de 16 e menos de 30 anos que, à data do contrato, nunca tenham tido um contrato por tempo indeterminado.

Desempregados de longa duração

Desempregados que, à data do contrato, estejam disponíveis para o trabalho e inscritos nos Centros de Emprego há mais de 12 meses, mesmo que neste período tenham tido contratos de trabalho a termo, por períodos inferiores a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse 12 meses.

Trabalhadores substituídos

Trabalhadores que, pertencendo aos quadros da empresa, são selecionados pela entidade empregadora para frequentarem ações de formação. Enquanto durarem as ações de formação, a entidade empregadora está dispensada de pagar as suas contribuições para a Segurança Social.

Rotação emprego – formação

Processo em que uma empresa proporciona, ao mesmo tempo:

- os seus trabalhadores, uma oportunidade de formação profissional contínua;
- a desempregados, uma experiência profissional no desempenho das funções dos trabalhadores em formação.

Perguntas Frequentes

Quem são os trabalhadores diferenciados?

Consideram-se trabalhadores diferenciados os que exercem profissões para cujo exercício se exigem habilitações técnicas especializadas.

Exemplos:

Engenheiros silvicultores, os engenheiros agrónomos, os médicos veterinários, os engenheiros técnicos agrários, os agentes rurais, os agentes de educação rural, os tratoristas e outros operadores de máquinas agrícolas, os cortadores de árvores, os podadores, os enxertadores, os resineiros, etc.

Quem são os trabalhadores indiferenciados?

Consideram-se trabalhadores indiferenciados os que exercem profissões para cujo exercício não se exija habilitações técnicas especializadas.

O que são Contribuições?

É a percentagem sobre o valor das remunerações a ser paga pela entidade empregadora às instituições de Segurança Social competentes.

O que são Quotizações?

É a percentagem sobre o valor das remunerações, a ser paga pelo trabalhador às instituições de Segurança Social.